



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls: 02

Ananás/TO, 25 de novembro de 2024.

De	Protocolo
Para	Presidência

Processo	123/2024
Proposição	Denúncia

Assunto	DENÚNCIA EM DESFAVOR DE VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO.
Interessado	TACIANO CAMPOS RODRIGUES

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Protocolar e Autuar Proposição.
Ação Realizada	Proposição Protocolada e Autuada.
Descrição	Encaminhamento a presente Proposição a Exma. Senhora Presidente para ciência e providências legais.
Próxima fase	Ciência e providência.

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo

À EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
PROTOCOLO

Processo nº 143/2024

Em 25/11/2024

Motivo
Secretário(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
RECEBIDO
Recebido nº 347/2024
Em 25/11/2024
Motivo
SERVIDOR

TACIANO CAMPOS RODRIGUES, brasileiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB-TO sob o nº 8.781-A, eleitor sob título eleitoral nº 034418531090, vem, com fulcro no art. 5º, inc. do Decreto-Lei 201/67, apresentar:

DENÚNCIA

Em desfavor de **VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**, prefeito municipal de Ananás, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 211.063.121-04, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal de Ananás, e-mail: prefeitura@ananas.to.gov.br, telefone com aplicativo de mensagens (63) 9 9125-3839, pelas razões de fato e de direito a seguir.

I) DOS FATOS

TACIANO CAMPOS RODRIGUES, brasileiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB-TO sob o nº 8.781-A, eleitor sob título eleitoral nº 034418531090. Tem-se que a administração municipal é regida por normas e leis, e quando se fala em orçamento, o princípio do planejamento é regra, onde, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deveria ter sido enviada até o dia 15.04.2024, mas não foi e a Lei Orçamentária Anual – LOA, deveria ter sido enviada até o dia 31.08.2024, e não foram, sendo o fato certificado pela própria Presidente da Casa de Leis.

A ausência do envio das peças orçamentárias causa um prejuízo direto à próxima gestão, bem como à população e à própria Casa de Leis, que terá que trabalhar em 2025 com orçamento de 2024.

Inclusive, a Assessora Contábil, sequer está com seu registro válido, exercendo ilegalmente o cargo, mais um motivo para que as peças orçamentárias, não são enviadas.

Diante da ausência de envio das peças orçamentárias, e por diversas vezes cobradas pela Procuradoria Jurídica, sem sucesso, é que se faz necessária a presente denúncia por infração político-administrativa.

II) DOS FUNDAMENTOS

A ausência de envio das peças orçamentárias, além dos prejuízos já ditos, configura também infração político-administrativa, conhecida como crime de responsabilidade.

O Decreto-Lei 201/67, assim dispõe:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

Portanto, como as datas já passaram e o denunciado insiste em não cumprir com sua obrigação, eis o motivo para a apresentação da denúncia e bem como a possibilidade da Câmara Municipal, em avaliar a denúncia, visando a imediata instauração do processo de cassação do atual gestor.

O processo de cassação é regulado por lei própria, e a legitimidade para a denúncia se encontra também no Decreto-Lei 201/67:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se

necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Tendo em vista que está agendada sessão para o dia 27.11.2024, é o momento para a leitura da denúncia em plenário e deliberação sobre seu recebimento ou não, sendo que, no caso de recebimento, deverá haver o afastamento imediato do atual gestor, assumindo o Vice-Prefeito, pelo prazo não superior de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Calha destacar que, conforme já dito, o procedimento é o do Decreto-Lei 201/67, conforme entendimento do STF, via enunciado vinculante:

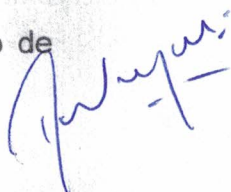
Súmula Vinculante 46

A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União.

Portanto, conforme demonstrado, não há discricionariedade quanto à leitura da denúncia e deliberação pelo recebimento ou não desta, mas tão somente quanto ao mérito, que sim, é de ato soberano do Pleno da Câmara de Vereadores de Ananás.

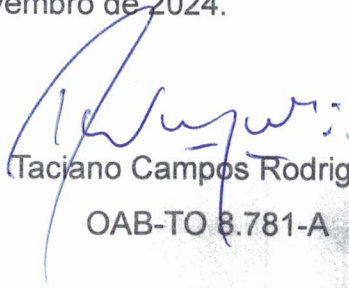
III) DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

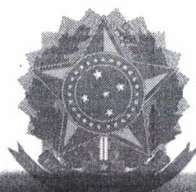
- 1) Seja recebida a presente denúncia, procedida sua leitura na próxima sessão, conforme Decreto-Lei 201/67 e posta ao plenário para deliberação sobre o recebimento ou não;
- 2) Caso haja o recebimento da denúncia e instaurado o processo de



cassação, que seja afastado o prefeito, sem prejuízo de sua remuneração e seja imediatamente substituído pelo Vice-Prefeito.

Ananás, 25 de novembro de 2024.


Taciano Campos Rodrigues
OAB-TO 8.781-A



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) esta QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **TACIANO CAMPOS RODRIGUES**

Inscrição: **0344 1853 1090**

Zona: 012 Seção: 0112

Município: 92193 - ANANAS

UF: TO

Data de nascimento: 10/03/1978

Domicílio desde: 08/10/2019

Filiação: - MARIA AMELIA RODRIGUES CAMPOS
- TACIANO IRANY RODRIGUES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **ADVOGADA/ADVOGADO**

Certidão emitida às 09:21 em 25/11/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

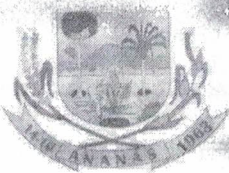
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LCKK.SPUA.CTQT.2JHM



OFÍCIO Nº 044/PROGER/2024

Ananás/TO, 11 de novembro de 2024.

À: "Assessora Contábil".

Assunto: Exercício irregular de profissão regulamentada.

Senhora "Assessora", Priscila Ferreira de Oliveira,

A par de cumprimentar vossa senhoria, verificado que as peças orçamentárias: LDO e LOA referente ao ano de 2025 ainda não foram confeccionadas e enviadas à Casa de Leis de Ananás.

As datas previstas eram: LDO, até 15 de abril do atual exercício financeiro e a LOA, até 31 de agosto do atual exercício financeiro.

Ao tentar levantar as responsabilidades e possíveis soluções, foi-se à Lei municipal 546/2017, Anexo III, onde consta as obrigações da Assessoria Contábil:

A Assessoria Contábil Administrativa, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, compete:

I – Assessorar o prefeito Municipal em assuntos de natureza técnica administrativa;

II – Executar os serviços contábeis da prefeitura e órgãos da administração direta, escriturando os atos e fatos contábeis, dentro das normas de contabilização usuais no serviço público;

V – Articular-se com a administração municipal, visando a tomada de providências sobre de dados e informações necessários à solução de assuntos submetidos a sua apreciação, coordenação e execução;

Portanto, dentre os serviços usuais de uma assessoria contábil, está a elaboração das peças orçamentárias, obrigação legal, sendo que o Poder Executivo encontra-se em mora quanto a LDO e LOA de 2025.

Recebi em
11/11/2024
Priscila



legalmente, bem como as atribuições privativas
dos conselheiros.

Some-se à grave situação, a qual caracteriza ato de
improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 479/92:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando
em enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário, mediante a prática de ato
doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em
razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de
emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º
desta Lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou
imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou
indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou
presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que
possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão
decorrente das atribuições do agente público;

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do
dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais
comuns e de responsabilidade, civis e administrativas
previstas na legislação específica, está o responsável
pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações,
que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de
acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou
valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da
função pública, suspensão dos direitos políticos até 14
(catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao
valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar
com o poder público ou de receber benefícios ou
incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente,
ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja

Handwritten signature



11 de novembro de 2024.

Gestora Geral do Departamento de Recursos Humanos
Assunto: Solicitação de documentos individuais da servidora Priscila Ferreira de O. nº 241-01.

Senhora Gestora,

A par de cumprimentar, foi constatado o exercício irregular de profissão devidamente regulamentada, pela servidora em questão, que ocupa o cargo comissionado de Assessora Contábil, tendo a inscrição nº TO-004380/O, mas que se encontra baixada desde 2020.

Visando instruir ação de improbidade administrativa, que será proposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar deste ofício, os documentos que se encontram arquivados junto ao setor de RH e a ficha financeira devem ser disponibilizadas.

A requisição encontra lastro na Lei municipal nº 546/17, Anexo III:

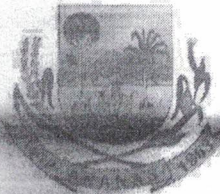
XXIV – requisitar a qualquer Secretaria, ou órgão da administração centralizada ou descentralizada, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como técnicos da Prefeitura Municipal de Ananás, para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame profissional especializado;

Onde é garantido o acesso da Procuradoria Jurídica aos documentos e registros necessários, para a proteção do erário municipal.

Visando, portanto, instruir a ação de improbidade administrativa, **requisita-se**, o envio da pasta funcional e ficha financeira de janeiro de 2021 até outubro de 2024, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem possibilidade de prorrogação, respondendo vossa senhoria, solidariamente, em caso de

09/09/2024
11-11

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-00
www.ananas.to.gov.br



OFÍCIO N.º 25/2024.

ANANÁS - TO, 11 de novembro de 2024.

Ao Sr. Taciano Campos Rodrigues
Procurador Municipal de Ananás

Recebido em 11.11.2024
Taciano Campos Rodrigues
Procurador Jurídico de Ananás/TO
Dec. N.º 048 de 2017 / Mat. 555641

ASSUNTO: Resposta ao ofício n.º 04/PROGER/2024 - Pedido de justificativa de alegado exercício irregular de profissão.

Prezado Procurador,

Precedendo-me de saudações, tem a presente finalidade de responder o ofício encaminhado a esta servidora, sob a alegação de exercício ilegal de cargo.

Inicialmente, é importante lembrar ao Procurador, que é de conhecimento que o mesmo encontra-se designado para responder exclusivamente pelo SAAE, conforme Portaria n.º 958/2024, sendo, portanto, inválido com requisição solicitado fora suas atribuições naquela autarquia. Inclusive, sequer há de se falar em "poder de requisição", como possui membros do Ministério Público.

Não obstante, também para ajudar ao Procurador interessado compreender melhor, o cargo de Assessor Contábil é de natureza pública, comissionada e livre nomeação, possuindo como função dentro da estrutura do Município prestar auxílio à Secretaria de Finanças, bem como auxiliar/assessorar, no que couber, o contador efetivo e a Assessoria Contábil contratada, quando necessário, sendo este os únicos responsáveis por desempenhar funções privativas de Contador. Para o desempenho deste cargo e função auxiliar, é desnecessária o Registro ativo no CRC.

Informa ainda ao Procurador, que esta servidora não tem competência para elaboração da LDO e do LOA, sendo certo ainda, que jamais realizou funções e assinou documentos de competência privativa de Contador.

Sem mais, é o teor da resposta.

Priscila Ferreira de Oliveira
PRISCILA FERREIRA DE OLIVEIRA

Assessora Contábil - Ananás - TO

Consulta Nacional

Tipo de Registro	CRC	Registro(UF-999999)
Profissionais	TO	
Nome	CPF/CNPJ	Situação
	024.685.241-01	Todos



Quantidade de registros encontrados: 1.

Data da Pesquisa: 08/11/2024

Nome	Nº Registro	Tipo Situação	Categoria	CRC	Situação
PRISCILA FERREIRA DE OLIVEIRA	TO-004380/O	ORIGINARIO	CONTADOR	CRC-TO	BAIXADO

Fis: 12



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis: 13

Ananás/TO, 27 de novembro de 2024.

Da	Presidência
Para	Secretaria

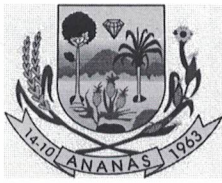
Processo	123/2024
Proposição	Denúncia

Assunto	DENÚNCIA EM DESFAVOR DE VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO.
Interessado	TACIANO CAMPOS RODRIGUES

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Ciência e Providência.
Ação Realizada	Dado Providência.
Descrição	Encaminha-se à Secretaria Legislativa para inclusão em pauta.
Próxima fase	Aguardar inclusão em pauta.

ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls: 14

Ananás/TO, 27 de novembro de 2024.

De	Secretaria
Para	Plenário

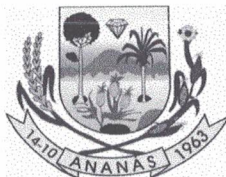
Processo	123/2024
Proposição	Denúncia

Assunto	DENÚNCIA EM DESFAVOR DE VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO.
Interessado	TACIANO CAMPOS RODRIGUES

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Aguardar Inclusão em Pauta.
Ação Realizada	Proposição Incluída.
Descrição	Encaminha-se a presente proposição a Exma. Senhora Presidente para leitura, discussão e votação em Plenário.
Próxima fase	Leitura, Discussão e Votação da Matéria.

Marilson Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls: 15

**Pauta da 44ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ananás/TO,
a ser realizada em 28/11/2024.**

Início: 09hrs

EXPEDIENTE

Item 01: Projeto de Lei nº 21/2024.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2025, e dá outras providências.

Item 02: Projeto de Lei nº 22/2024.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Estima a Receita e Fixa a despesa do Município para o exercício de 2025.

Item 03: Uso da palavra pelos vereadores inscritos.

ORDEM DO DIA

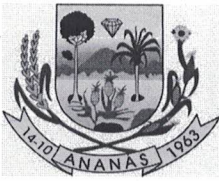
Item 01: Primeira Discursão e Votação ao Projeto de Lei nº 20/2024.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Vanguard de apoio ao desenvolvimento social e dá outras providências.

Item 02: Única Discursão e Votação Referente ao Recebimento da Denúncia em desfavor de Valdemar Batista Nepomoceno, prefeito municipal de Ananás.

Marçilon Alves da Silva
Secretário Legislativo
Portaria nº 003/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls: 16

Ananás/TO, 28 de novembro de 2024.


Do	Plenário
Para	Secretaria

Processo	123/2024
Proposição	Denúncia

Assunto	DENÚNCIA EM DESFAVOR DE VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO.
Interessado	TACIANO CAMPOS RODRIGUES

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Leitura, Discussão e Votação da Matéria.
Ação Realizada	Matéria Rejeitada.
Descrição	A Denúncia em desfavor de Valdemar Batista Nepomoceno, prefeito Municipal de Ananás/TO, foi REJEITADA em única discussão e votação com 01 (um) voto favorável e 06 (seis) votos contrários na sessão ordinária do dia 28 de novembro de 2024. Encaminha-se à secretaria Legislativa para as providências legais.
Próxima fase	Despacho de Arquivamento.


Marilson Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls: 17

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 123/2024

Nº DO PROTOCOLO: 143/2024

TIPO DE PROPOSIÇÃO: DENÚNCIA

AUTORIA: TACIANO CAMPOS RODRIGUES

DATA DA VOTAÇÃO: 28/11/2024 - TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO

PROCESSO DE VOTAÇÃO: NOMINAL

VEREADOR		Votação			
		SIM	NÃO	Abstenção	Ausente
01	Elzi Pereira de Sá - Presidente				
02	Carlito de Sousa Amorim				
03	Cícero Pereira da Silva				
04	Cícero Pereira Martins				
05	Davidson Pereira Barbosa				
06	João Junior Pereira Resende				
07	Josiel Moura Leite				
08	Manoel Araújo de Sá				
09	Ronaldo Monteiro de Sousa				
TOTAL		01	06		01
RESULTADO DA VOTAÇÃO					
01 (um) Voto pela Aprovação		RECEBIMENTO DA DENÚNCIA REJEITADA.			
06 (seis) Votos pela Rejeição					

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, plenário da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

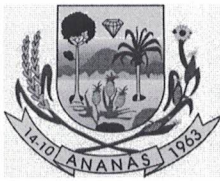
ELZI PEREIRA DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls: 18

Ananás/TO, 28 de novembro de 2024.

Do	Plenário
Para	Secretaria

Processo	123/2024
Proposição	Denúncia

Assunto	DENÚNCIA EM DESFAVOR DE VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO.
Interessado	TACIANO CAMPOS RODRIGUES

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Despacho de Arquivamento.
Ação Realizada	Despacho de arquivamento Elaborado.
Descrição	Despacho de Arquivamento do processo Legislativo nº 123/2024 referente à Denúncia em desfavor de Valdemar Batista Nepomoceno, prefeito Municipal de Ananás/TO, elaborado.
Próxima fase	Arquivamento.

Marilson Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls: 19

DESPACHO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO que o processo legislativo nº 123/2024, referente à Denúncia em desfavor de Valdemar Batista Nepomoceno, prefeito Municipal de Ananás/TO, teve seu **recebimento REJEITADO**, em única discussão e votação com 01 (um) voto favorável e 06 (seis) votos contrários na sessão ordinária do dia 28 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências;

RESOLVE:

Ante o exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** do processo legislativo nº 123/2024, referente à Denúncia em desfavor de Valdemar Batista Nepomoceno, Prefeito Municipal de Ananás/TO.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Plenário da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls: 20

Ananás/TO, 28 de novembro de 2024.


DE	Secretaria
PARA	Secretaria

Processo	123/2024
Proposição	Denúncia

Assunto	DENÚNCIA EM DESFAVOR DE VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO.
Interessado	TACIANO CAMPOS RODRIGUES

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Arquivamento
Ação Realizada	Proposição Arquivada
Descrição	Proposição Arquivada
Próxima fase	Arquivamento


Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo